



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo **Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021**, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**, torna público, para conhecimento de qualquer interessado, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando registrar preços para futura e eventual **Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das exigências estabelecidas neste Edital, considerando as **Solicitações nº 9.270 e 9.975, de 2023**, efetuadas pela **GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL**.

O Pregão Eletrônico se dará em sessão pública, através de sistema eletrônico de comunicação via INTERNET. O referido sistema utilizará recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h30 do dia 8 de dezembro de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00 do dia 8 de dezembro de 2023

TEMPO DE DISPUTA: a etapa de lances da sessão pública será encerrada após 5 (cinco) minutos mediante aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, sendo vedado às empresas apresentarem novos lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL E MODO DE ACESSO AO CONTEÚDO DO EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao pregoeiro responsável pelo certame, abaixo identificado.

A informação dos dados para acesso ao sistema informatizado de licitações deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em www.licitacoes-e.com.br.

Na presente licitação será ampla concorrência para participação de todas empresas, considerando o artigo 49 da Lei Complementar 123/2006 inciso III, não se aplica o art. 48, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

PREGOEIRO: Geraldo Ruske Filho, pregoeirogerald@araraquara.sp.gov.br, (16) 3301-5067



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 1. OBJETO**
 - 1.1.** Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara, especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do presente edital.
- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 2.1.** Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.
- 3. LEGISLAÇÃO**
 - 3.1.** A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:
 - Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores;
 - Lei Federal nº 10.520/2020;
 - Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
 - Decreto Federal nº 7.892/2013;
 - Decreto Municipal nº 7.919/2002;
 - Decreto Municipal nº 8.257/2005;
 - Lei Orgânica do Município de Araraquara;
 - Código de Defesa do Consumidor;
- 4. PROCEDIMENTO**
 - 4.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
 - 4.2.** O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Araraquara.
 - 4.3.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 - 5.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
 - 5.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 5.2.1.** Os interessados apenados com suspensão do direito de participar de licitações e os impedidos de contratar com MUNICÍPIO, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
 - 5.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 5.2.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, de dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - 5.2.3.1.** As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP.
 - 5.2.3.2.** Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.
 - 5.2.4.** Os interessados que se enquadrem no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 6.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão..

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 7.1. As propostas serão recebidas até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devendo ser elaboradas através do sistema eletrônico referido no item IV e em conformidade com os critérios abaixo.
- 7.2. O licitante DEVERÁ descrever seu produto em campo próprio dentro do sistema, seguindo todas as exigências contidas neste item VII.
- 7.3. O licitante PODERÁ anexar no sistema pelo qual correrá o certame apenas sua proposta de preços, sem identificação, através da opção "DOCUMENTOS", em arquivos no formato zipfile (.zip), quando do envio da proposta. O tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 Mb.
- 7.4. NENHUM OUTRO DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO AO SISTEMA. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APENAS DO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR OFERTA OU DO MENOR LANCE, APÓS A FASE DE DISPUTA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 10.
- 7.5. O licitante DEVERÁ declarar em campo próprio dentro do sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.6. A proposta DEVERÁ atender aos seguintes critérios:
- 7.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor proposto corresponder à unidade solicitada - MENOR VALOR TOTAL DO LOTE;
- 7.8. Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com mais de quatro casas decimais;
- 7.9. Descrição completa e detalhada dos produtos que serão ofertados;
- 7.10. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua abertura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 7.11. A proposta deve ser firme e os preços ofertados pelo licitante interessado deverão ser suportados pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da "Ata de Registro de Preços", sem prejuízo de revisão na forma da lei;
- 7.12. O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio da Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho (NE) e/ou outro documento hábil emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.13. O objeto do presente processo deverá ser entregue no ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS, Rua Renato Ópice, 154, Santa Angelina, CEP 14.802-289, telefone (16) 3331-7666, no horário das 7h30 às 12h30.
- 7.14. A proposta ofertada vincula o proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o preço e demais condições apresentadas, salvo se, na forma do art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93, restar provado motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo setor requisitante, oportunidade em que haverá a liberação do licitante do compromisso proposto.
- 7.15. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa ou encargo, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital, sendo descabida qualquer pretensão de complementação, recomposição ou suplementação de preços que não se fundamente no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.16. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.
- 7.17. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 7.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 7.19. Serão rejeitadas, por decisão do pregoeiro, as propostas que:
- 7.20. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto proposto;
- 7.21. Contemplem vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.22. Ofertem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.23. Apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 7.24. O MUNICÍPIO é considerado consumidor final na forma do Código de Defesa do Consumidor.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Na data e horário preestabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, diante das propostas apresentadas no âmbito do sistema eletrônico a que se refere o item IV, dará início aos trabalhos e declarará aberta a sessão pública do "Pregão Eletrônico", divulgando as propostas de preços recebidas e avaliando-lhe a aceitabilidade.
 - 8.1.1. Não havendo propostas enviadas, ou estas sendo em número insuficiente que frustem a competitividade, o pregoeiro poderá, mediante decisão motivada, marcar nova data para realização do pregão.
- 8.2. O pregoeiro efetuará a abertura e análise inicial de aceitabilidade das propostas com base no critério de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE, observadas as demais especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências contidas no item VII deste Edital.
- 8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade nas mesmas condições.
 - 8.3.1. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.4. Após a análise inicial das propostas, tendo sido atendidas as exigências contidas neste Edital, será aberta a fase de disputa, quando os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.6. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, ou ao menos, inferior ao último lance enviado pelo próprio licitante, ainda que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

cubra o menor lance.

- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.9. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica em campo próprio do sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.11. A fase inicial de lances será encerrada após transcorridos 5 (cinco) minutos do início da fase, seguido por período de tempo randômico de 0 (zero) segundos até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11.1. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente e encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao valor apresentado como o lance de menor preço, para que seja obtido melhor preço.
- 8.12. Caso não sejam apresentados lances será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.13. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.14. Conforme disposto no preâmbulo deste Edital, por ordem do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada lote ofertado nesta licitação para preferência e exclusividade de contratação com microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, de acordo com a disposição prevista no Anexo I - Termo de Referência.
- 8.15. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 9.2. Para julgamento será adotado o critério legal de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE, observado o atendimento aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.1. Para julgamento das especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, exigidos neste Edital, poderá ser solicitado ao licitante enquadrado no item 9.1 o envio de amostras ou documentos, conforme especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.3. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. O licitante que se sagrar vitorioso na fase de lances DEVERÁ ENVIAR os documentos de habilitação descritos neste item 10, autenticados por cartório competente e digitalizados (ou com assinatura digital), para o e-mail do pregoeiro responsável, identificado no preâmbulo.
- 10.1.1. O prazo para envio será de 2 (duas) horas após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.2. Juntamente com os documentos referidos neste item 10, no prazo acima, o licitante DEVERÁ ENVIAR a proposta atualizada, já computados os lances ofertados e a negociação direta realizada com pregoeiro, quando houver.
- 10.2. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá, conforme o caso, em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.2.1.** cédula de identidade.
- 10.2.2.** registro comercial, no caso de empresa individual.
- 10.2.3.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.2.4.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.5.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.** Os documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá, conforme o caso, em:
- 10.3.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 10.3.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.3.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.4.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- 10.3.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.4.** Nas certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.
- 10.5.** Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA limitar-se-á a:
- 10.5.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.5.1.1.** Empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do balanço de abertura.
- 10.5.2.** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.5.2.1.** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.
- 10.5.2.2.** Será permitida a participação de empresas em recuperação extrajudicial, desde que haja plano de recuperação devidamente homologado em juízo e em pleno vigor.
- 10.6.** O licitante DEVERÁ enviar, juntamente com os documentos de habilitação econômico-financeira, documento contendo os índices contábeis exigidos abaixo, para comprovação da boa situação financeira da empresa.
- ILG = Índice de Liquidez Geral
 - ISG = Índice de Solvência Geral
 - ILC = Índice de Liquidez Corrente
- 10.6.1.** As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior que 1,0 (um):

ILG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
ISG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ILC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
10.6.2.	As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
10.7.	Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL limitar-se-á a: <ul style="list-style-type: none">• comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, que poderá ser feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida (Súmula TCESP nº 24).
10.8.	A prova de cumprimento do inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 se dará mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO III).
10.9.	Os documentos citados nos itens 10.2, 10.3 e 10.5, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Araraquara.
10.9.1.	Aqueles que se mostrem interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverão acessar o endereço https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos , consultar os documentos necessários e preencher o CRC Digital até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a disputa.
10.9.2.	Os concorrentes já inscritos, cujas certidões negativas estiverem vencidas, deverão fazer a atualização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) até 1 (um) dia antes da data marcada para a disputa.
10.9.3.	Não será aceito Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, desatualizado ou expedido por órgãos públicos que não aqueles componentes do Município de Araraquara/SP.
10.10.	Caso o licitante que apresentou a melhor proposta desatenda às exigências deste Edital, observado o atendimento aos prazos de fornecimento, às especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, exigências habilitatórias e demais condições definidas neste Edital, o pregoeiro o desclassificará mediante decisão motivada, solicitando ao licitante subsequente mediante mensagem no sistema pelo qual ocorreu a disputa, conforme a ordem de classificação, a proposta e os documentos de habilitação para análise, e assim procederá, sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda integralmente as exigências deste Edital.
10.11.	Após a fase de disputa, o licitante detentor da melhor proposta somente poderá ser alijado do certame por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica-operacional e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
10.12.	Constatando o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
10.12.1.	Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio dentro do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em até 24 (vinte e quatro) horas.
10.12.2.	As razões do recurso de que trata o item anterior DEVERÃO ser enviados para o e-mail do pregoeiro responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis.
10.12.3.	Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, também assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, também para o e-mail do pregoeiro responsável.
10.12.4.	A ausência de manifestação do licitante nos termos do disposto no item 10.12.3, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
10.12.5.	O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
10.12.6.	Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
10.12.7.	O recurso será recebido pelo pregoeiro que, ao tomar conhecimento de sua interposição, poderá reconsiderar a decisão recorrida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 10.12.8.** Não havendo retratação, o pregoeiro remeterá o recurso ao julgamento da autoridade competente.
- 10.12.9.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados.
- 10.12.10.** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.13.** Na ausência de regulamentação neste Edital acerca da fase de recursal, o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 deve ser manejado para suprir omissões.

11. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147 de 2014).
- 11.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto no item 11.01.01 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.4.** Fica assegurada, como critério legal de desempate, a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios e as condições previstas no art. 45 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 11.5.** Na presente licitação será assegurado o tratamento diferenciado e simplificado exigido pelo art. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, através da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para competição exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte.

12. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA

- 12.1.** O valor total máximo permitido para fins de aceitação de proposta para cada lote licitado foi elaborado através da média de valores de mercado, e está declarado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 8.257/2005.
- 13.2.** As impugnações DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL DO PREGOEIRO RESPONSÁVEL, identificado no preâmbulo, no prazo estabelecido no item anterior.
- 13.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 13.5.** Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 13.6.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a qualquer elemento do Edital ou dúvidas na interpretação do presente instrumento convocatório e seus anexos deverá ser encaminhado por e-mail ao pregoeiro responsável.
- 13.7.** Os esclarecimentos serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

15. REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O prazo de vigência da "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prazo este em que a detentora do preço registrado se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, conforme quantidades necessárias, mediante solicitação do MUNICÍPIO.
- 15.2. O contrato administrativo referente ao efetivo fornecimento das mercadorias será firmado na forma do permissivo do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.3. A gestão da Ata de Registro de Preços da presente licitação será feita por servidor da **Gerência de Saúde Mental**.
- 15.4. O licitante a quem foi adjudicado e homologado o objeto do presente processo de licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo MUNICÍPIO, para assinar a "Ata de Registro de Preços".
- 15.4.1. O prazo de convocação do item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 15.4.2. Caso a "Ata de Registro de Preços" não seja assinada dentro do prazo estipulado nos itens anteriores, o licitante será penalizado de acordo com o previsto no item XIX deste Edital.
- 15.5. Como condição para assinatura da "Ata de Registro de Preços", o licitante que for convocado para tal deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme o art. 9º, inciso XXII do Decreto Municipal nº 8.257/2005.
- 15.6. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 15.7. A "Ata de Registro de Preços", durante sua vigência de 12 (doze) meses, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame.
- 15.8. Quando convocado o adjudicatário não apresentar a situação regular de que trata o item 15.16 ou se recusar a assinar a "Ata de Registro de Preços", as licitantes remanescentes serão convocadas, na respectiva ordem de classificação, para firmar o compromisso de fornecimento no lugar do vencedor declinado.
- 15.8.1. Os licitantes convocados nas circunstâncias deste item terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a "Ata de Registro de Preços" nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.10. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 15.11. Se for verificado pelo órgão gestor dos preços que o preço registrado está acima do preço de mercado, o detentor do preço registrado será convocado para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.
- 15.12. Caso seja frustrada a negociação mencionada no item anterior, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 15.13. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do preço registrado poderá ser liberado do compromisso assumido através da "Ata de Registro de Preços", caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 15.13.1. O requerimento a que se refere este item deverá ser instruído com as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, dentre outros que comprovem a elevação dos preços de mercado.
- 15.14. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 15.15.** A revisão de preços registrados decorrente do procedimento a que se refere o item 15.08 deste Edital e aquela decorrente de reequilíbrio da equação econômico-financeira da "Ata de Registro de Preços" serão publicadas na Imprensa Oficial.
- 15.16.** Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.
- 15.17.** O fornecedor detentor do registro de preços terá seu registro cancelado quando:
- 15.17.1.** Descumprir as condições e disposições da "Ata de Registro de Preços" ou do Edital;
- 15.17.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- 15.17.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.17.4.** Tiver presentes razões de interesse público;
- 15.17.5.** For constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 15.18.** Com as informações do Órgão Gerenciador dos preços a autoridade competente convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
- 15.19.** Se, por ocasião da efetiva contratação, os documentos e certidões relacionados à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993) estiverem com os prazos de validade vencidos, o MUNICÍPIO verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.19.1.** Será necessária ainda a comprovação de regularidade das demais certidões e requisitos de habilitação previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, quando da efetiva contratação.
- 15.19.2.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, a detentora do preço será notificada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

16. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

- 16.1.** Uma vez provocado, o licitante detentor do preço registrado deverá realizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 16.1.1.** Possíveis prorrogações poderão ser aceitas se não houver risco aos pacientes, desde que autorizadas pela Gerência de Saúde Mental do Município.
- 16.2.** O local de execução dos serviços objeto do presente certame será determinado conforme conversações entre o setor requisitante da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA.
- 16.3.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1.** O objeto da presente licitação será recebido:
- 17.1.1.** **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado;
- 17.1.2.** **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.
- 18.2. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 18.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 18.4. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.
- 18.5. Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 18.6. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

19. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 19.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.
- 19.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.
- 19.3. Se o contratado não cumprir com os termos estabelecidos ou por qualquer motivo injustificado os serviços não puderem ser realizados, o licitante estará sujeito à **multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante**.
- 19.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 19.5. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.
- 19.6. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.
- 19.7. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes de:
 - 19.7.1. infrações no procedimento licitatório;
 - 19.7.2. descumprimento do pactuado no instrumento de contrato ou seu equivalente ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
- 19.8. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações do MUNICÍPIO e da contratada são as estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

na “Ata de Registro de Preços” e nas demais cláusulas do presente Edital.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.4.** O MUNICÍPIO reserva-se no direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 22.5.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 22.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

23. ANEXOS

- 23.1.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA
 - **ANEXO II** DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - **ANEXO III** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO
 - **ANEXO IV** DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - **ANEXO V** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
 - **ANEXO VI** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - **ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
 - **ANEXO VIII** MINUTA DE CONTRATO
 - **ANEXO IX** TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Araraquara, 23 de novembro de 2023

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara.

LOTE	QUANT.	U.M.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	9.000	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA
2	4.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA
3	2.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA
4	1.800	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. São condições específicas para a prestação dos serviços acima descritos:

- 2.1.1.** A contratada deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional, conforme Projeto terapêutico singular (PTS) do paciente, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem com equipe de apoio;
- 2.1.2.** A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, dispor de atendimento médico psiquiátrico e/ou médico clínico, assim como de psicólogo e terapeuta ocupacional sempre que necessário. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente;
- 2.1.3.** O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, desenvolvimento de atividades pedagógicas, atividades físicas, culturais, artísticas (com atividades de música, teatro, pinturas, leituras, etc) e outras semanalmente, conforme projeto terapêutico singular do paciente;
- 2.1.4.** O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes. Dessa forma, as visitas devem ser conduzidas e acompanhadas pela equipe de apoio e, se necessário, pelo psicólogo ou outro profissional de nível superior da instituição.
- 2.1.5.** O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; da Lei 13840/2019, estatuto do idoso e demais legislações relacionadas;
- 2.1.6.** Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento de acordo com o estabelecido pela legislação de Vigilância Sanitária. Os quartos deverão acomodar no máximo 6 (seis) pessoas, deve dispor de refeitório adequado, equipado com móveis que acomodem todos os pacientes, deve ter área de lazer para atividades físicas e culturais, área de convivência que disponha de conforto (móveis, Televisão, Aparelho de Som, outros).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 2.1.7.** Oferecer pelo menos 05 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) elaboradas por nutricionista, seguindo normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária no que diz respeito ao armazenamento e manuseio dos alimentos.
- 2.1.8.** O paciente deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais terapêuticos que se fizerem necessários no período de internação;
- 2.1.9.** O paciente deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e reinserção na família e comunidade. Não devem ser expostos a situações vexatórias, de castigo ou punição, ações desumanas sob qualquer alegação;
- 2.1.10.** A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas pela administração municipal e somente encaminhadas pela secretaria municipal de saúde e não se responsabilizará por paciente não encaminhado e autorizado pela secretaria municipal de saúde e o empenho/autorização do fornecimento emitido.
- 2.1.11.** Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.
- 2.1.12.** Em caso de fuga do interno, a instituição deverá se responsabilizar pelas buscas dos mesmos acionando os órgãos competentes para salvaguardar a vida do paciente e deverá reconduzi-lo para a internação quando possível. Em caso de fuga, fica a instituição responsável pela imediata realização de um Boletim de Ocorrência e posterior comunicação do fato à família e à Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara/CAPS-AD.
- 2.1.13.** A contratada deverá possibilitar visitas periódicas aos familiares, contatos por telefone e, sempre que necessário, deverão atender às solicitações de informações realizadas pela Secretaria de Saúde de Araraquara;
- 2.1.14.** A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado de cada paciente (sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes, número de vistas familiares, medicação em uso bem como a evolução do tratamento e intercorrências).
- 2.1.15.** A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara / Caps -AD qualquer intercorrência que implique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital clínico devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).
- 2.1.16.** No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 2.1.17.** A contratada não poderá envolver pacientes no tratamento de outros pacientes na condição de monitores, equipe de apoio ao paciente OU outras denominações durante o período de tratamento. (item 27 já supri)
- 2.1.18.** Todos os pacientes devem ser acomodados em camas, com colchões em bom estado, ter direito a espaço para guarda de pertences pessoais.
- 2.1.19.** A contratada deve responsabilizar-se por relacionar todos os pertences pessoais dos pacientes levados por familiares na ocasião de sua admissão e durante todo seu tratamento deve dispor de ferramentas para coibir trocas ou venda de pertences.
- 2.1.20.** A empresa vencedora fica OBRIGADA a apresentar os seguintes documentos:
- 2.1.20.1.** Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede;
- 2.1.20.2.** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede;
- 2.1.20.3.** CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 2.1.20.4.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2.1.20.5.** Proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos;
- 2.1.20.6.** Apresentar as regras de funcionamento interno (regimento interno);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 2.1.20.7. Apresentar relação atualizada (nome completo, Registro em Conselhos de Classe, outros) da equipe técnica contratada;
- 2.1.20.8. Termo de compromisso de disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.
- 2.1.20.9. Apresentar cronograma de atividades diárias onde estejam especificados os atendimentos psicológicos, de Terapia Ocupacional, Atividades Pedagógicas, Atividades Artísticas e outras.
- 2.1.20.10. Relação de itens solicitados aos familiares na ocasião da admissão (pertences pessoais).
- 2.1.21. Nos casos de solicitação de prorrogação da internação, esta deverá ser solicitada pelo médico da clínica responsável pelo tratamento. No caso de alta antecipada, a clínica, deverá s comunicar com antecedência a equipe do Caps –AD;
- 2.1.22. Todos os profissionais técnicos, inclusive os médicos, devem realizar atendimentos presenciais não devendo ocorrer prescrição de condutas por telefone, salvo as situações autorizadas pelo conselho regional de medicina;
- 2.1.23. Todos os atendimentos realizados, inclusive o acompanhamento da família durante a visita, devem constar numa lista/cartão de presença, e enviados juntamente com o relatório informativo mensal;
- 2.1.24. O paciente deverá receber todos os medicamentos necessários para o seu tratamento, inclusive para as comorbidades psiquiátricas e as de uso clínico facultativo, conforme estabelece o SUS e dentro da sua organização (*);
- 2.1.25. A contenção física quando necessário deve ser prescrita por médico presente e realizada de forma adequada, conforme legislação em vigor e mencionada no relatório mensal;
- 2.1.26. A clínica deverá oferecer as seguintes modalidades de internação :I - internação voluntária; II - internação involuntária; e III - internação compulsória.
- 2.1.27. Oferecer lista de presença dos pacientes nas atividades mensais durante a visita técnica periódica;
- 2.1.28. Deve existir na estrutura física da clínica, acessibilidade para deficiência física conforme estabelece a norma sanitária e de engenharia;
- 2.1.29. As clínicas especializadas vencedoras deverão informar a capacidade de atendimento/leito em utilização e a quantidade que pode receber de forma periódica.
- 2.1.30. Após a emissão do Empenho/Autorização de fornecimento, a empresa deve realizar a internação de forma imediata (até 24 horas).
- 2.1.31. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.1.32. A CONTRATADA aceita a autoridade da administração municipal para:
 - 2.1.32.1. Suspende, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado que esteja em desacordo com as exigências do EDITAL e seus anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para regularização, se for algo sanável;
 - 2.1.32.2. Solicitar à CONTRATADA correção, reparação ou substituição às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela administração municipal, no todo ou em parte, ou ainda a correção de serviços inadequados;
 - 2.1.32.3. Averiguar, in loco, com a equipe técnica da contratada, sem a necessidade de prévio aviso e a qualquer tempo, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes e depois da assinatura do contrato.
- 2.1.33. Contemplar a internação da gestante e seu acompanhamento de pré natal;
- 2.1.34. Realizar testes de gravidez, DST/HIV e garantir seu atendimento integral no município;
- 2.1.35. A remoção do paciente , tanto para o início quanto para seu termino;
- 2.1.36. Contemplar internação de população LGBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), garantindo atendimento humanizado , principalmente nos desdobramentos das questões de gênero.
- 2.1.37. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de funcionamento.

3. PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- 3.1. A Contratada se obriga a realizar os serviços objeto do presente certame, pelo período de 12(doze) meses, de forma parcelada, mediante solicitações da Prefeitura.
- 3.2. Uma vez provocado, o licitante detentor do preço registrado deverá realizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.2.1. Possíveis prorrogações poderão ser aceitas se não houver risco aos pacientes, desde que autorizadas pela Gerência de Saúde Mental do Município.

4. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A gestão da Ata de Registro de Preços da presente licitação será feita por servidor da Gerência de Saúde Mental, na **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**.

Araraquara, 23 de novembro de 2023

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE REENQUADRAMENTO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins de participação na Tomada de Preços no ____/____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

REENQUADRAMENTO.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

A empresa, com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., **DECLARA**, sob
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

A empresa, com sede na, nº., C.N.P.J. nº., por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 087/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que INEXISTE qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente
(Nome legível e documento de identificação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

I – ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, ora representado pela Secretária Municipal Sra. **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo **Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021**, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício.

II – DETENTORA

(**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ sob Nº (CNPJ)**, I.E. Nº (**INSC.EST.**), estabelecida à (**ENDEREÇO**), email (**E-MAIL**), telefone (**TELEFONE**), representada pelo Sr(a). (**REPRESENTANTE LEGAL, DOCUMENTOS**).

Em virtude do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023 do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023, cujo objeto licitado fora ADJUDICADO à DETENTORA por decisão administrativa datada de xx de xxxxx de 2023, publicada em xx de xxxxx de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01. Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara, conforme especificações constantes do termo de referência e dos demais anexos constantes do edital acima mencionado, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

LOTE	QUANT.	U.M.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	9.000	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA
2	4.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA
3	2.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA
4	1.800	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O prazo de vigência desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prazo este em que a detentora do preço registrado se obriga a realizar os serviços objeto do presente certame de forma parcelada, mediante solicitações do MUNICÍPIO.

02.03. O contrato administrativo referente ao efetivo fornecimento dos serviços será firmado na forma do permissivo do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

02.04. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

02.05. Uma vez provocado, o licitante detentor do preço registrado deverá realizar os serviços no prazo de até 24 (vinte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

e quatro) do recebimento da Autorização de Fornecimento.

02.05.01. Possíveis prorrogações poderão ser aceitas se não houver risco aos pacientes, desde que autorizadas pela Gerência de Saúde Mental do Município.

02.05.02. O local de execução dos serviços objeto do presente certame será determinado conforme conversações entre o setor requisitante da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA..

02.06. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

02.07. O prazo para a entrega estipulado na subcláusula 02.05 poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, por conveniência administrativa, fato que será previamente comunicado à DETENTORA por qualquer meio hábil, certificando-se nos autos do processo licitatório as novas instruções apresentadas pelo gestor público.

02.08. Os bens, materiais e produtos serão recebidos dentro das condições descritas no item XVII do Edital e nos conformes do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista no item 17.

03.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

03.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

03.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

03.05. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

03.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

05.01. A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- * Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores;
- * Lei Federal nº 10.520/2020;
- * Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- * Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- * Decreto Federal nº 7.892/2013;
- * Decreto Municipal nº 7.919/2002;
- * Decreto Municipal nº 8.257/2005;
- * Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- * Código de Defesa do Consumidor;

CLAÚSULA SEXTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

06.01. A gestão da Ata de Registro de Preços da presente licitação será feita por servidor da Gerência de Saúde Mental,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01. A contratada deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional, conforme Projeto terapêutico singular (PTS) do paciente, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem com equipe de apoio;

07.02. A contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, dispor de atendimento médico psiquiátrico e/ou médico clínico, assim como de psicólogo e terapeuta ocupacional sempre que necessário. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente;

07.03. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, desenvolvimento de atividades pedagógicas, atividades físicas, culturais, artísticas (com atividades de música, teatro, pinturas, leituras, etc) e outras semanalmente, conforme projeto terapêutico singular do paciente;

07.04. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes. Dessa forma, as visitas devem ser conduzidas e acompanhadas pela equipe de apoio e, se necessário, pelo psicólogo ou outro profissional de nível superior da instituição.

07.05. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; da Lei 13840/2019, estatuto do idoso e demais legislações relacionadas;

07.06. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento de acordo com o estabelecido pela legislação de Vigilância Sanitária. Os quartos deverão acomodar no máximo 6 (seis) pessoas, deve dispor de refeitório adequado, equipado com móveis que acomodem todos os pacientes, deve ter área de lazer para atividades físicas e culturais, área de convivência que disponha de conforto (móveis, Televisão, Aparelho de Som, outros).

07.07. A contratada deverá oferecer pelo menos 05 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) elaboradas por nutricionista, seguindo normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária no que diz respeito ao armazenamento e manuseio dos alimentos.

07.08. A contratada deverá dispor ao paciente toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais terapêuticos que se fizerem necessários no período de internação;

07.09. A contratada deverá tratar o paciente com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e reinserção na família e comunidade. Não devem ser expostos a situações vexatórias, de castigo ou punição, ações desumanas sob qualquer alegação;

07.10. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas pela administração municipal e somente encaminhadas pela secretaria municipal de saúde e não se responsabilizará por paciente não encaminhado e autorizado pela secretaria municipal de saúde e o empenho/autorização do fornecimento emitido.

07.11. A contratada deverá dispor de suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

07.12. Em caso de fuga do interno, a instituição deverá se responsabilizar pelas buscas dos mesmos acionando os órgãos competentes para salvaguardar a vida do paciente e deverá reconduzi-lo para a internação quando possível. Em caso de fuga, fica a instituição responsável pela imediata realização de um Boletim de Ocorrência e posterior comunicação do fato à família e à Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara/CAPS-AD.

07.13. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas aos familiares, contatos por telefone e, sempre que necessário, deverão atender às solicitações de informações realizadas pela Secretaria de Saúde de Araraquara;

07.14. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado de cada paciente (sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes, número de vistas familiares, medicação em uso bem como a evolução do tratamento e intercorrências).

07.15. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara / Caps



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- AD qualquer intercorrência que implique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital clínico devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).
- 07.16.** No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
- 07.17.** A contratada não poderá envolver pacientes no tratamento de outros pacientes na condição de monitores, equipe de apoio ao paciente OU outras denominações durante o período de tratamento. (item 27 já supri)
- 07.18.** A contratada deverá acomodar todos os pacientes em camas, com colchões em bom estado, e com direito a espaço para guarda de pertences pessoais.
- 07.19.** A contratada deve responsabilizar-se por relacionar todos os pertences pessoais dos pacientes levados por familiares na ocasião de sua admissão e durante todo seu tratamento deve dispor de ferramentas para coibir trocas ou venda de pertences.
- 07.20.** A contratada fica OBRIGADA a apresentar os seguintes documentos:
- 07.20.1.** Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede;
- 07.20.2.** Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede;
- 07.20.3.** CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 07.20.4.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 07.20.5.** Proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos;
- 07.20.6.** Apresentar as regras de funcionamento interno (regimento interno);
- 07.20.7.** Apresentar relação atualizada (nome completo, Registro em Conselhos de Classe, outros) da equipe técnica contratada;
- 07.20.8.** Termo de compromisso de disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.
- 07.20.9.** Apresentar cronograma de atividades diárias onde estejam especificados os atendimentos psicológicos, de Terapia Ocupacional, Atividades Pedagógicas, Atividades Artísticas e outras.
- 07.20.10.** Relação de itens solicitados aos familiares na ocasião da admissão (pertences pessoais).
- 07.21.** Nos casos de solicitação de prorrogação da internação, esta deverá ser solicitada pelo médico da clínica responsável pelo tratamento. No caso de alta antecipada, a clínica, deverá comunicar com antecedência a equipe do Caps –AD;
- 07.22.** Todos os profissionais técnicos, inclusive os médicos, devem realizar atendimentos presenciais não devendo ocorrer prescrição de condutas por telefone, salvo as situações autorizadas pelo conselho regional de medicina;
- 07.23.** Todos os atendimentos realizados, inclusive o acompanhamento da família durante a visita, devem constar numa lista/cartão de presença, e enviados juntamente com o relatório informativo mensal;
- 07.24.** A contratada deverá fornecer ao paciente todos os medicamentos necessários para o seu tratamento, inclusive para as comorbidades psiquiátricas e as de uso clínico facultativo, conforme estabelece o SUS e dentro da sua organização (*);
- 07.25.** A contenção física quando necessário deve ser prescrita por médico presente e realizada de forma adequada, conforme legislação em vigor e mencionada no relatório mensal;
- 07.26.** A contratada deverá oferecer as seguintes modalidades de internação :I - internação voluntária; II - internação involuntária; e III - internação compulsória.
- 07.27.** A contratada deverá oferecer lista de presença dos pacientes nas atividades mensais durante a visita técnica periódica;
- 07.28.** A contratada deverá dispor na estrutura física da clínica, acessibilidade para deficiência física conforme estabelece a norma sanitária e de engenharia;
- 07.29.** Após a emissão do Empenho/Autorização de fornecimento, a empresa deve realizar a internação de forma imediata (até 24 horas).
- 07.30.** A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

07.31. A CONTRATADA aceita a autoridade da administração municipal para:

07.31.1. Suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado que esteja em desacordo com as exigências do EDITAL e seus anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para regularização, se for algo sanável;

07.31.2. Solicitar à CONTRATADA correção, reparação ou substituição às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela administração municipal, no todo ou em parte, ou ainda a correção de serviços inadequados;

07.31.3. Averiguar, in loco, com a equipe técnica da contratada, sem a necessidade de prévio aviso e a qualquer tempo, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes e depois da assinatura do contrato.

07.32. A contratada deverá contemplar a internação da gestante e seu acompanhamento de pré natal;

07.33. Realizar testes de gravidez, DST/HIV e garantir seu atendimento integral no município;

07.34. A remoção do paciente, tanto para o início quanto para seu término;

07.35. Contemplar internação de população LGBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), garantindo atendimento humanizado, principalmente nos desdobramentos das questões de gênero.

07.36. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

08.01. O não cumprimento de qualquer cláusula, disposição ou norma seja do edital, desta “Ata de Registro de Preços” ou do contrato administrativo de fornecimento, bem como a denúncia, por inadimplência, implicará nas penalidades previstas no item 19 do Edital, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, causados pela parte inadimplente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – PREÇO REGISTRADO E SUA REPACTUAÇÃO

09.01. Os preços unitários a serem aplicados serão aqueles descritos na proposta comercial da DETENTORA e conforme anexo I deste instrumento.

09.02. Os preços registrados são irrevogáveis.

09.03. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

09.04. Se for verificado pelo órgão gestor dos preços que o preço registrado está acima do preço de mercado, o detentor do preço registrado será convocado para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado.

09.05. Caso seja frustrada a negociação mencionada no item anterior, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

09.06. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o detentor do preço registrado poderá ser liberado do compromisso assumido através da “Ata de Registro de Preços”, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

09.06.01. O requerimento a que se refere esta cláusula deverá ser instruído com as notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, dentre outros que comprovem a elevação dos preços de mercado.

09.07. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

09.08. A revisão de preços registrados decorrente do procedimento a que se referem as cláusulas anteriores e aquela decorrente de eventual reequilíbrio da equação econômico-financeira da “Ata de Registro de Preços” serão publicadas na Imprensa Oficial.

09.09. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01. O fornecedor detentor do registro de preços terá seu registro cancelado quando:

10.01.01. Descumprir as condições e disposições da “Ata de Registro de Preços” ou do Edital;

10.01.02. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

10.01.03. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.01.04. Tiver presentes razões de interesse público;

10.01.05. For constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.02. Da mesma forma, a inexecução total ou parcial de cláusulas pactuadas ou do objeto do contrato administrativo principal de fornecimento enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos moldes dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.03. O ato de rescisão contratual ou de cancelamento da “Ata de Registro de Preços” poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.01. É vedado à DETENTORA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto ou quaisquer obrigações decorrentes da “Ata de Registro de Preços” e contrato administrativo principal de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da “Ata de Registro de Preços” e do contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, e se comprometem a zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Araraquara, xx de xxxxx de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 45.276.128/0001-10

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária de Saúde

DETENTORA; CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

CARGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

OBS.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ Nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara

VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, xx de xxxxx de 2023

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:

RG:

CPF:

(Este documento só será preenchido na ocasião da assinatura do contrato)

(Esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

CONTRATO Nº xxxx-2022 - Livro XXX- Folhas nº xxxxx a xxxxx

I- PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Sr(a). **ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**, ordenador(a) de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, doravante referido como **MUNICÍPIO**;

II - CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ sob Nº __, I.E. __, estabelecida à __, nº __ – bairro - cidade __, representada pelo Sr. __, brasileiro, __, portador do RG nº ____, CPF/MF nº ____.

Em virtude do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 163/2023**, do **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023**, de xx de xxxxx de 2023, e respectiva Ata de Registro de Preços nº ____/2023, **ADJUDICADO** à **CONTRATADA** por decisão da Administração através despacho de xx de xxxxx de 2023, publicado em xx de xxxxx de 2023, mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO CONTRATADO

01.01. Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara, conforme especificações constantes do termo de referência e dos demais anexos constantes do edital acima mencionado, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

01.02. Os preços unitários do item são os registrados na Ata de Registro de Preços nº _____, conforme quadro abaixo:

LOTE	QUANT.	U.M.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vlr Unit	Vlr Total
1	9.000	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA		
2	4.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA		
3	2.500	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, PELO PERÍODO DE UM DIA		
4	1.800	DIÁRIA	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, EM REGIME FECHADO, PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, PELO PERÍODO DE UM DIA		

01.03 1.3. O valor do presente contrato é de R\$ xxx.xxx,xx



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

01.04. Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araraquara/SP, a ser designada na oportunidade da contratação.

01.05. Os preços contratados são irrevogáveis.

01.06. Os preços contratados serão mantidos inalterados, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.

01.07. Antes de qualquer revisão deverá o órgão gestor do contrato proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

01.08. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. Os itens deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas e analíticas contidas no Termo de Referência – Anexo I e Ata de Registro de Preços nº xxx/2023.

02.02. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da contratada encartada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023**, que ora integram o presente contrato para todos os seus efeitos.

02.03. O prazo de vigência da "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prazo este em que a detentora do preço registrado se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma parcelada, conforme quantidades necessárias, mediante solicitação do MUNICÍPIO.

02.04. A gestão da Ata de Registro de Preços da presente licitação será feita por servidor da **Gerência de Saúde Mental**.

02.05. Uma vez provocado, o licitante detentor do preço registrado deverá realizar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) do recebimento da Autorização de Fornecimento.

02.05.01. O local de execução dos serviços objeto do presente certame será determinado conforme conversações entre o setor requisitante da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA.

02.06. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

03.01. O objeto da presente licitação será recebido:

03.01.01. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado;

03.01.02. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

04.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma prevista na cláusula anterior.

04.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

04.03. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

04.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

04.05. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

04.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

05.03. Se o contratado não cumprir com os termos estabelecidos ou por qualquer motivo injustificado os serviços não puderem ser realizados, o licitante estará sujeito à **multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante.**

05.04. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.05. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

05.06. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.07. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes de:

05.07.01. infrações no procedimento licitatório;

05.07.02. descumprimento do pactuado no instrumento de contrato ou seu equivalente ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

05.08. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

07.01. A contratada deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional, conforme Projeto terapêutico singular (PTS) do paciente, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem com equipe de apoio;

07.02. A contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, dispor de atendimento médico psiquiátrico e/ou médico clínico, assim como de psicólogo e terapeuta ocupacional sempre que necessário. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente;

07.03. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, desenvolvimento de atividades pedagógicas, atividades físicas, culturais, artísticas (com atividades de música, teatro, pinturas, leituras, etc) e outras semanalmente, conforme projeto terapêutico singular do paciente;

07.04. O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do paciente no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes. Dessa forma, as visitas devem ser conduzidas e acompanhadas pela equipe de apoio e, se necessário, pelo psicólogo ou outro profissional de nível superior da instituição.

07.05. O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; da Lei 13840/2019, estatuto do idoso e demais legislações relacionadas;

07.06. A contratada deverá dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento de acordo com o estabelecido pela legislação de Vigilância Sanitária. Os quartos deverão acomodar no máximo 6 (seis) pessoas, deve dispor de refeitório adequado, equipado com móveis que acomodem todos os pacientes, deve ter área de lazer para atividades físicas e culturais, área de convivência que disponha de conforto (móveis, Televisão, Aparelho de Som, outros).

07.07. A contratada deverá oferecer pelo menos 05 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) elaboradas por nutricionista, seguindo normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária no que diz respeito ao armazenamento e manuseio dos alimentos.

07.08. A contratada deverá dispor ao paciente toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais terapêuticos que se fizerem necessários no período de internação;

07.09. A contratada deverá tratar o paciente com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e reinserção na família e comunidade. Não devem ser expostos a situações vexatórias, de castigo ou punição, ações desumanas sob qualquer alegação;

07.10. A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas pela administração municipal e somente encaminhadas pela secretaria municipal de saúde e não se responsabilizará por paciente não encaminhado e autorizado pela secretaria municipal de saúde e o empenho/autorização do fornecimento emitido.

07.11. A contratada deverá dispor de suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

07.12. Em caso de fuga do interno, a instituição deverá se responsabilizar pelas buscas dos mesmos acionando os órgãos competentes para salvaguardar a vida do paciente e deverá reconduzi-lo para a internação quando possível. Em caso de fuga, fica a instituição responsável pela imediata realização de um Boletim de Ocorrência e posterior comunicação do fato à família e à Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara/CAPS-AD.

07.13. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas aos familiares, contatos por telefone e, sempre que necessário, deverão atender às solicitações de informações realizadas pela Secretaria de Saúde de Araraquara;

07.14. A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado de cada paciente (sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes, número de vistas familiares, medicação em uso bem como a evolução do tratamento e intercorrências).

07.15. A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara / Caps -AD qualquer intercorrência que implique a saída do interno da instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital clínico devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

07.16. No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

07.17. A contratada não poderá envolver pacientes no tratamento de outros pacientes na condição de monitores, equipe de apoio ao paciente OU outras denominações durante o período de tratamento. (item 27 já supri)

07.18. A contratada deverá acomodar todos os pacientes em camas, com colchões em bom estado, e com direito a espaço para guarda de pertences pessoais.

07.19. A contratada deve responsabilizar-se por relacionar todos os pertences pessoais dos pacientes levados por familiares na ocasião de sua admissão e durante todo seu tratamento deve dispor de ferramentas para coibir trocas ou venda de pertences.

07.20. A contratada fica OBRIGADA a apresentar os seguintes documentos:

07.20.1. Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município sede;

07.20.2. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede;

07.20.3. CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

07.20.4. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

07.20.5. Proposta terapêutica que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

de redução de riscos e danos;

07.20.6. Apresentar as regras de funcionamento interno (regimento interno);

07.20.7. Apresentar relação atualizada (nome completo, Registro em Conselhos de Classe, outros) da equipe técnica contratada;

07.20.8. Termo de compromisso de disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara.

07.20.9. Apresentar cronograma de atividades diárias onde estejam especificados os atendimentos psicológicos, de Terapia Ocupacional, Atividades Pedagógicas, Atividades Artísticas e outras.

07.20.10. Relação de itens solicitados aos familiares na ocasião da admissão (pertences pessoais).

07.21. Nos casos de solicitação de prorrogação da internação, esta deverá ser solicitada pelo médico da clínica responsável pelo tratamento. No caso de alta antecipada, a clínica, deverá comunicar com antecedência a equipe do Caps –AD;

07.22. Todos os profissionais técnicos, inclusive os médicos, devem realizar atendimentos presenciais não devendo ocorrer prescrição de condutas por telefone, salvo as situações autorizadas pelo conselho regional de medicina;

07.23. Todos os atendimentos realizados, inclusive o acompanhamento da família durante a visita, devem constar numa lista/cartão de presença, e enviados juntamente com o relatório informativo mensal;

07.24. A contratada deverá fornecer ao paciente todos os medicamentos necessários para o seu tratamento, inclusive para as comorbidades psiquiátricas e as de uso clínico facultativo, conforme estabelece o SUS e dentro da sua organização (*);

07.25. A contenção física quando necessário deve ser prescrita por médico presente e realizada de forma adequada, conforme legislação em vigor e mencionada no relatório mensal;

07.26. A contratada deverá oferecer as seguintes modalidades de internação :I - internação voluntária; II - internação involuntária; e III - internação compulsória.

07.27. A contratada deverá oferecer lista de presença dos pacientes nas atividades mensais durante a visita técnica periódica;

07.28. A contratada deverá dispor na estrutura física da clínica, acessibilidade para deficiência física conforme estabelece a norma sanitária e de engenharia;

07.29. Após a emissão do Empenho/Autorização de fornecimento, a empresa deve realizar a internação de forma imediata (até 24 horas).

07.30. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

07.31. A CONTRATADA aceita a autoridade da administração municipal para:

07.31.1. Suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado que esteja em desacordo com as exigências do EDITAL e seus anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para regularização, se for algo sanável;

07.31.2. Solicitar à CONTRATADA correção, reparação ou substituição às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela administração municipal, no todo ou em parte, ou ainda a correção de serviços inadequados;

07.31.3. Averiguar, in loco, com a equipe técnica da contratada, sem a necessidade de prévio aviso e a qualquer tempo, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão, antes e depois da assinatura do contrato.

07.32. A contratada deverá contemplar a internação da gestante e seu acompanhamento de pré natal;

07.33. Realizar testes de gravidez, DST/HIV e garantir seu atendimento integral no município;

07.34. A remoção do paciente, tanto para o início quanto para seu término;

07.35. Contemplar internação de população LGBT (gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros), garantindo atendimento humanizado , principalmente nos desdobramentos das questões de gênero.

07.36. A CONTRATADA deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

08.01. A presente licitação é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

* Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada por legislações posteriores;

* Lei Federal nº 10.520/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

- * Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- * Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada pelas legislações posteriores;
- * Decreto Federal nº 7.892/2013;
- * Decreto Municipal nº 7.919/2002;
- * Decreto Municipal nº 8.257/2005;
- * Lei Orgânica do Município de Araraquara;
- * Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

09.01. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao PODER PÚBLICO ou a terceiros, eximindo expressamente o PODER PÚBLICO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo PODER PÚBLICO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do PODER PÚBLICO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

10.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do PODER PÚBLICO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do PODER PÚBLICO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

10.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado ou do lote disputado ou arrematado pelo licitante.**

10.07. O ato de rescisão contratual ou de cancelamento poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato social constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, e se comprometem a zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Araraquara, xx de xxxxx de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 45.276.128/0001-10

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

Secretária de Saúde

DETENTORA; CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Expedicionários do Brasil, 3098, Centro, Araraquara, São Paulo, CEP 14.801-360

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.684/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.653/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ Nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para futura contratação de serviços de clínica especializada em tratamento de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória, voluntária e involuntária) para adolescentes do sexo masculino e feminino, e adultos do sexo masculino e feminino, usuários da rede pública de saúde do Município de Araraquara

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara, ____ de _____ de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária de Saúde
gabinetesaude@araraquara.sp.gov.br

DETENTORA; CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
e-mail institucional